



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170318

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, Qd. Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, portador do CPF nº 251.453.983-87, Residente na Rua M, nº 136; Bairro União e, de outro lado a firma P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) 19.639.362/0001-55, estabelecida na Avenida Liberdade, nº 2016, Bairro da Paz, Parauapebas/PA CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS ALVES FERNANDES FILHO, residente na Avenida E Quadra 126, Lote 27 e 28, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, portador do(a) CPF 225.955.621-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, vinculando-se ao Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2016-03SEMURB - à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20160486, e seus anexos, a proposta respectiva e ao procedimento administrativo CARONA A/2017-001SEMED, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Municipal nº 071/2014 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 20160486, originário do pregão presencial Nº 9/2016-03SEMURB, que tem como objeto a aquisição de material elétrico, para suprir as necessidades das escolas municipais de Ensino Básico e Infantil, da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140249	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X10MM ² + 1 NÚ 10MM ² CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X10MM ² + 1 NÚ 10MM ²	METRO	1.500,00	2,670	4.005,00
140251	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X16MM ² + 1 NÚ 16MM ² COLORIDO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X16MM ² + 1 NÚ 16MM ² COLORIDO	METRO	2.250,00	3,780	8.505,00
140253	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 2X25MM ² + 1 NÚ 25MM ² COLORIDO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 2X25MM ² + 1 NÚ 25MM ² COLORIDO	METRO	1.125,00	4,000	4.500,00
140256	CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MM ² ISOLAÇÃO 1KV CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MM ² ISOLAÇÃO 1KV	METRO	375,00	4,400	1.650,00
140258	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR P RETA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	METRO	500,00	0,600	300,00
140260	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR P RETA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	METRO	1.500,00	0,970	1.455,00
140263	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR V VERDE CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR VERDE	METRO	450,00	1,540	693,00
140264	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR A AZUL CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MM ² ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL	METRO	450,00	1,750	792,00
140265	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MM ² ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MM ² ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA	METRO	750,00	3,970	2.977,50
140269	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MM ² ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA	METRO	1.500,00	9,500	14.250,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MMI ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE
COR PRETA

140289	LÂMPADA DE LUZ MISTA 160W; ELIPSÓIDAL; BASE E-27 Especificação : LÂMPADA DE LUZ MISTA 160W; ELIPSÓIDAL; BASE E-27; 228VOLTS; FLUXO LUMINOSO 3100 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES 60-69; TEMPERATURA DE COR 3608K; VIDA ÚTIL 10008H; CORRENTE DE 0,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 19LM / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 2B; MEDIDAS DE 75MM DE DIÂMETRO X 177MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	375,00	13,288	4.958,00
148295	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 48W, LUZ BRANCA; LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W, LUZ BRANCA	UNIDADE	75,08	3,108	232,50
148297	LÂMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA COMPACTA; LUZ BRANCA; BASE E-27; 127 VOLTS; 21W LÂMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA COMPACTA; LUZ BRANCA; BASE E-27; 127 VOLTS; 21W;	UNIDADE	158,80	8,980	1.335,00
140389	REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES T UBULARES DE 40W. Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 40W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 228 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 18%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 68 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 58°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 55KHZ.	UNIDADE	38,88	17,890	679,82
140311	REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES T UBULARES DE 28W. Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 28W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 228 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 68 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.	UNIDADE	60,08	16,350	981,00
140315	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 16A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 16A	UNIDADE	12,08	3,798	45,48
148316	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 25A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 25A	UNIDADE	12,88	3,728	44,64
148317	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 40A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 40A	UNIDADE	12,80	4,890	58,68
148318	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 58A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 58A	UNIDADE	12,08	4,698	56,28
148319	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 60A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 60A	UNIDADE	12,08	5,660	67,92
140320	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 70A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 78A	UNIDADE	12,80	4,970	59,64
148321	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 180A DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 100A	UNIDADE	12,88	16,158	193,80
148322	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 16A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 16A	UNIDADE	12,80	14,940	179,28
148323	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 28A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 20A	UNIDADE	12,88	16,158	193,80
140324	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 25A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 25A	UNIDADE	12,88	16,150	193,80
140325	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 35A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 35A	UNIDADE	12,88	16,158	193,80
140326	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 40A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 40A	UNIDADE	12,80	15,790	189,48
140327	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 50A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 50A	UNIDADE	12,88	16,150	193,80
140328	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 60A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 60A	UNIDADE	12,88	16,158	193,88
148329	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 78A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 70A	UNIDADE	12,00	15,998	191,88
140340	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 150A. DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 150A	UNIDADE	4,00	160,000	648,00
140383	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 20A.	UNIDADE	12,88	3,980	46,80

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 20A				
148344	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 25A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 25A	UNIDADE	12,00	3,900	46,80
140346	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 40A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 40A	UNIDADE	12,88	4,798	57,48
148347	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 50A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 50A	UNIDADE	12,00	4,600	55,20
140348	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 63A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 63A	UNIDADE	12,80	5,660	67,92
140349	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 20A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 20A	UNIDADE	12,00	14,990	179,88
140350	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 25A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 25A	UNIDADE	12,80	14,580	174,96
140352	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 40A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 40A	UNIDADE	12,00	14,510	174,12
140354	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 63A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 63A	UNIDADE	12,00	16,150	193,80
140355	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 70A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 70A	UNIDADE	12,00	16,150	193,80
140356	DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 80A. DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 80A	UNIDADE	12,88	23,080	276,00
140363	RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA LÂMPADA BASE E -27. RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA LÂMPADA BASE E-27	UNIDADE	375,00	1,140	427,50
140372	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO. FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	UNIDADE	75,00	12,580	937,50
140374	PÁRA-RAIO POLIMÉRICO 30KV. PÁRA-RAIO POLIMÉRICO 30KV	UNIDADE	7,80	287,000	1.449,00
140376	CHAVE SECCIONADORA PORTA-FUSÍVEIS; ALTA TENSÃO Especificação : CHAVE SECCIONADORA PORTA-FUSÍVEIS; ALTA TENSÃO; POLIMÉRICA; 15KV; CORRENTE NOMINAL DE 200A	UNIDADE	15,00	229,080	3.435,00
148382	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X350MM COM UMA PORCA E UM A ARRUELA. PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X350MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	UNIDADE	375,00	5,900	2.212,50
148383	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM COM UMA PORCA E UM A ARRUELA. PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	UNIDADE	375,00	6,500	2.437,50
140410	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X10MM METRO 1 + 1 NÚ 10MM COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 1X10MM + 1 NÚ 10MM		500,00	2,670	1.335,00
140413	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X16MM METRO 1 + 1 NÚ 16MM COLORIDO COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X16MM + 1 NÚ 16MM COLORIDO		750,08	3,780	2.835,00
140414	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 2X25MM METRO 1 + 1 NÚ 25MM COLORIDO COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 2X25MM + 1 NÚ 25MM COLORIDO		375,00	4,000	1.500,00
140417	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X70MM METRO 1 + 1 NÚ 70MM COLORIDO COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X70MM + 1 NÚ 70MM COLORIDO		250,00	16,050	4.012,50
140418	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MM ISOLA ÇÃO 1KV COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL NÚ 16MM ISOLAÇÃO 1KV		125,00	4,400	550,00
140419	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM ISOLAÇÃO O 750V DE COR PRETA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA		1.250,00	0,600	750,00
148420	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM ISOLAÇÃO O 750V DE COR AZUL COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MM ISOLAÇÃO		1.258,00	0,600	750,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

750V DE COR AZUL				
140421	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMI ISOLAÇÃO METRO O 750V DE COR PRETA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	580,08	0,970	485,00
140423	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO METRO O 750V DE COR VERDE COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR VERDE	150,00	1,540	231,00
140424	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO METRO O 750V DE COR AZUL COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0MMI ISOLAÇÃO 758V DE COR AZUL	150,00	1,760	264,00
140427	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 25MMI ISOLAÇÃO METRO 1KV ANTICHAMA , COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 25MMI ISOLAÇÃO 1KV ANTICHAMA ,	1.500,00	7,340	11.010,00
140429	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MMI ISOLAÇÃO METRO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MMI ISOLAÇÃO 758V ANTICHAMA DE COR PRETA	500,00	9,500	4.750,00
140432	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRE UNIDADE SS50 100W Especificação : Lâmpada de vapor de sódio em alta pressão 100W, base E-40, TUBULAR, Fluxo luminoso 9000lm lumens, índice de reprodução 20-39, temperatura de cor 2000K, vida útil 28080h, corrente de 1.2 A , eficiência luminosa de 90 lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 4, medidas de 70mm de diâmetro X 209mm de comprimento.	500,00	15,990	7.995,00
140434	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TU UNIDADE BO DE DESCARGA DE QUARTZO 15 Especificação : LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 150W; BASE E-40; FLUXO LUMINOSO 14500 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO 80-89; TEMPERATURA DE COR 3000K; VIDA ÚTIL 12000h; CORRENTE DE 1,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 98lm / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 1B; MEDIDAS DE 46MM DE DIÂMETRO X 204MM DE COMPRIMENTO.	500,00	29,900	14.950,00
140435	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TU UNIDADE BO DE DESCARGA DE QUARTZO 25 Especificação : Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 250W, base E-40, Fluxo luminoso 20008 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 5200K, vida útil 12000h, corrente de 3A, eficiência luminosa de 82lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 46mm de diâmetro X 225mm de comprimento.	500,00	28,840	14.420,00
140441	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE LUZ MISTA 160W; ELIPSÓIDAL UNIDADE ; BASE E-27; Especificação : LÂMPADA DE LUZ MISTA 160W; ELIPSÓIDAL; BASE E-27; 220VOLTS; FLUXO LUMINOSO 3100 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES 60-69; TEMPERATURA DE COR 3600K; VIDA ÚTIL 10000h; CORRENTE DE 0,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 19lm / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 2B; MEDIDAS DE 75MM DE DIÂMETRO X 177MM DE COMPRIMENTO.	125,00	13,200	1.650,00
140444	COTA ME E EPP: LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W, LUZ UNIDADE BRANCA COTA ME E EPP: LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 40W, LUZ BRANCA	25,00	3,100	77,50
140445	COTA ME E EPP: LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPAC UNIDADE TA; LUZ BRANCA; BASE E-27; 1 COTA ME E EPP: LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPACTA; LUZ BRANCA; BASE E-27; 127 VOLTS; 21W;	50,00	8,900	445,00
148455	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FL UNIDADE UORESCENTE TUBULAR DE 40W Especificação : Reator eletrônico para uma lâmpada fluorescente tubular de 40W, Tensão de alimentação: 127 e 228 VCA, Máxima variação da tensão de alimentação: +/- 10%, Freqüência de rede: 50 ou 60 Hz, Temperatura de operação: 0...+ 58°C, Partida das lâmpadas: ultra-rápida, Freqüência de funcionamento: 35 a 65Khz.	12,00	14,000	168,00
140456	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS UNIDADE FLUORESCENTES TUBULARES DE 4 Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 40W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO:	12,00	17,890	214,68

jds

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.

140457	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FL UNIDADE UORESCENTE TUBULAR DE 20W; Especificação: REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.	12,00	13,080	166,56
140458	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS UNIDADE FLUORESCENTES TUBULARES DE 2 Especificação: REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 20W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.	20,00	16,350	327,00
140462	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 16A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 16A	3,00	3,790	11,37
140465	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 40A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 40A	3,00	5,650	16,95
140466	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 50A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 50A	3,00	4,890	14,67
140468	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 25A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 25A	3,00	3,720	11,16
140469	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; M UNIDADE OMOPOLAR; 60A. COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 60A	3,00	5,660	16,98
140470	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 70A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 70A	3,00	4,970	14,91
140471	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE MONOPOLAR; 100A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; MONOPOLAR; 100A	3,00	16,150	40,45
140472	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 16A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 16A	3,00	14,940	44,82
140473	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 20A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 20A	3,00	16,150	40,45
140474	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 25A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 25A	3,00	16,150	48,45
140475	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 35A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 35A	3,00	16,150	48,45
140476	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 40A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 40A	3,00	15,790	47,37
140477	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 50A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 50A	3,00	16,150	48,45

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

140478	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 60A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 60A	3,00	16,150	48,45
148479	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE BIPOLAR; 70A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; BIPOLAR; 70A	3,00	15,990	47,97
140487	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; UNIDADE TRIPOLAR; 60A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIM BRANCO; TRIPOLAR; 60A	3,80	24,300	72,90
140488	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPO UNIDADE LAR; 70A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPOLAR; 70A	3,00	40,008	120,00
140489	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPO UNIDADE LAR; 100A COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PRETO; TRIPOLAR; 100A	1,88	55,888	55,00
140498	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 1 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 150A	1,08	160,880	160,00
140493	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 20A COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 20A	3,08	3,980	11,70
140494	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 25A COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 25A	3,08	3,980	11,70
140495	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 32A COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 32A	3,08	5,660	16,98
140496	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 40A COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 40A	3,00	4,790	14,37
148497	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 50A COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 50A	3,00	4,600	13,80
140498	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; UNIDADE 63A COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; MONOPOLAR; 63A	3,00	5,660	16,98
140499	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 2 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 20A	3,80	14,990	44,97
140500	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 2 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 25A	3,80	14,580	43,74
148581	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 3 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 32A	3,00	16,150	48,45
140502	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 4 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 40A	3,00	14,510	43,53
140503	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 5 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 58A	3,80	16,150	48,45
140504	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 6 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 63A	3,00	16,150	48,45
140505	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 7 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 70A	3,08	16,150	48,45
148586	COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR; 8 UNIDADE COTA ME E EPP: DISJUNTOR MINI; SISTEMA N; BIPOLAR;	3,00	23,000	69,00

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



80A

140509	COTA ME E EPP: REFLETOR PARA LÂMPADA DE 1000 A 2000W UNIDADE TUBULAR; BASE E-40; Especificação: REFLETOR PARA LÂMPADA DE 1000 A 2000W TUBULAR; BASE E-40; CABECEIRAS LATERAIS: ALUMÍNIO INJETADO; CORPO CENTRAL: CHAPA DE ALUMÍNIO; DIFUSOR: VIDRO PLANO TEMPERADO; REFLETOR: ALUMÍNIO POLIDO QUÍMICAMENTE ANODIZADO E SELADO; DISPOSITIVO DE FECHAMENTO; TAMPA LATERAL DE ALUMÍNIO INJETADO FIXADA POR PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADO; SUPORTE DE FIXAÇÃO: AÇO GALVANIZADO COM FURO CENTRAL DE 20MM E LATERAIS DE 14MM; MANUTENÇÃO: ACESSO À LÂMPADA PELA LATERAL DO PROJETOR AFROUKANDO-SE OS PARAFUSOS E RETIRANDO A TAMPA DE FECHAMENTO; GRAU DE PROTEÇÃO: IP65 CONJUNTO ÓPTICO; DIMENSÕES 730X660X280; PESO 14,3KG.	5,08	158,000	790,00
140512	COTA ME E EPP: RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA UNIDADE LÂMPADA BASE E-27 COTA ME E EPP: RECEPTÁCULO DE PORCELANA / LOUÇA PARA LÂMPADA BASE E-27	125,00	1,140	142,50
140521	COTA ME E EPP: FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO UNIDADE COTA ME E EPP: FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	25,00	12,500	312,50
140523	COTA ME E EPP: FÂRA-RAIO POLIMÉRICO 30KV UNIDADE COTA ME E EPP: FÂRA-RAIO POLIMÉRICO 30KV	2,00	207,000	414,00
140526	COTA ME E EPP: CHAVE SECCIONADORA PORTA-FUSÍVEIS; AL UNIDADE TA TENSÃO; COTA ME E EPP: CHAVE SECCIONADORA PORTA-FUSÍVEIS; ALTA TENSÃO;	5,00	229,000	1.145,00
140529	COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM COM UNIDADE UMA PORCA E UMA ARRUELA COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X250MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	250,00	4,290	1.072,50
140531	COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X350MM COM UNIDADE UMA PORCA E UMA ARRUELA COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16I350MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	125,00	5,900	737,50
140532	COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM COM UNIDADE UMA PORCA E UMA ARRUELA COTA ME E EPP: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X400MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	125,00	6,500	812,50
140536	COTA ME E EPP: ARMAÇÃO SECUNDÁRIA GALVANIZADA PESADA UNIDADE ; DOIS ESTRIBOS; PARA 1 ELEM COTA ME E EPP: ARMAÇÃO SECUNDÁRIA GALVANIZADA PESADA; DOIS ESTRIBOS; PARA 1 ELEMENTO	25,00	9,290	232,25
			VALOR GLOBAL R\$	138.318,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 138.318,02 (cento e trinta e oito mil, trezentos e dezoito reais e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo Carona nº A/2017-001SEMED e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo Carona nº A/2017-001SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência do contrato terá início em 31 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2018, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.8. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.10. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.

1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.3. Substituir imediatamente o produto que estiver sem condição de consumo ou em desacordo com o solicitado.

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos produtos no seu destino final, incluindo as entregas feitas por terceiros.

1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos.

1.6. Entregar os produtos nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondente ao fornecimento do objeto contratado.

1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.10. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1 - DISPENSADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1 - Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

Jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - Os produtos deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de Compra.

1.2- Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas, etc, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.3. A Contratada deverá possuir veículo adequado para realizar as entregas dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da solicitação escrita ou ordem de compra, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1. Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SEMED irá comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, antes da entrega a ser efetuada.

1.2 - Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar justificativa protocolada na FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dirigida a Administração, até o segundo dia útil anterior à data prevista para o fornecimento.

2. O local de entrega será no almoxarifado SEMED. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em recipiente adequado que garanta a qualidade dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

1.1 Se o fornecimento não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Processo Administrativo Carona nº A/2017-001SEMED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá ao Chefe de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Atividade 1601.123612049.2.080 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 96.307,48, Exercício 2017 Projeto 1601.123652049.1.036 Manut.Const.Rec.e/ou Ampl.e Equip.de Uni d.p/o Ens.Infantil/Tempo Integral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 42.010,54.

- 1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

- 1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

- 2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Processo Administrativo Carona nº A/2017-001SEMED.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Processo Administrativo Carona nº A/2017-001SEMED, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1.5- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.5.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Processo Administrativo Carona nº A/2017-001SEMED;

1.5.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

1.5.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.5.4 - fizer declaração falsa;

1.5.5 - cometer fraude fiscal;

1.5.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.5.7 - não celebrar o contrato;

1.5.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.5.9 - apresentar documentação falsa.

2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Paul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 1.5, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de **PARAUAPEBAS** poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

(Pua)

(Handwritten signature)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo Carona nº A/2017-001SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. Raimundo Oliveira Neto, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 31 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

Raimundo Oliveira Neto

Secretário Municipal de Educação - SEMED

DC 011/2017

PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

CPF 097.241.332-49

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

jds